



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 36/2026

Institui o Programa "O Desporto que Queremos em Corumbá", destinado à inclusão e promoção dos direitos das pessoas com deficiência por meio do esporte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Corumbá, o Programa "O Desporto que Queremos em Corumbá", com a finalidade de promover a inclusão social, ampliar o acesso das pessoas com deficiência à prática esportiva, incentivar o paradesporto e fortalecer políticas públicas voltadas ao esporte inclusivo.

Art. 2º. O Programa será desenvolvido em consonância com a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Acessibilidade); a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); a Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte); a Lei Estadual nº 6.122, de 12 de novembro de 2003 (Política Estadual para o Esporte e Lazer); a Lei Municipal nº 2.750, de 16 de dezembro de 2020 (Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência); e a Lei Municipal nº 2.759, de 22 de novembro de 2021 (Conscientização dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Semana de Atuação em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência), observados os princípios da:

- I. acessibilidade, mediante a adoção de medidas que assegurem que espaços, equipamentos, materiais, atividades e meios de comunicação sejam acessíveis às pessoas com diferentes tipos de deficiência;
- II. participação e igualdade de oportunidades, assegurando condições justas e adequadas para que as pessoas com deficiência possam praticar esportes, participar de atividades, competições e eventos esportivos, sem discriminação;
- III. desenvolvimento integral e valorização da diversidade, promovendo o desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo dos participantes, respeitando suas individualidades, potencialidades e necessidades específicas e incentivando a convivência entre pessoas com e sem deficiência;
- IV. inclusão social e não discriminação;
- V. respeito à autonomia, à dignidade e à participação plena e efetiva da pessoa com deficiência.

§1. O Programa contemplará pessoas com deficiência física, visual, auditiva, intelectual e múltipla, observadas as características, necessidades, capacidades e especificidades de cada participante, sem prejuízo de outras condições reconhecidas pela legislação vigente.

§2. Na implementação do Programa, deverão ser observados os princípios da acessibilidade, da participação e igualdade de oportunidades, do desenvolvimento integral e da valorização da diversidade, assegurando-se a eliminação de barreiras e a adoção de medidas que favoreçam a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência nas atividades esportivas.

Art. 3º. O Programa terá caráter permanente e poderá contemplar, anualmente, a realização da Semana Municipal do Esporte Inclusivo, destinada à promoção, valorização e divulgação das modalidades paralímpicas, paradesportivas, surdolímpicas e do esporte adaptado em geral.

Art. 4º. O Programa "O Desporto que Queremos em Corumbá" será desenvolvido de forma integrada e complementar às políticas, programas, projetos e ações municipais voltados ao esporte e ao paradesporto,





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

especialmente aqueles previstos na Lei Municipal nº 2.229, de 23 de novembro de 2011, que dispõe sobre programas e projetos desportivos e paradesportivos.

§1. As ações do Programa deverão priorizar a ampliação do acesso e da permanência das pessoas com deficiência nas atividades desportivas e paradesportivas, promovendo acessibilidade, igualdade de oportunidades, participação, inclusão social e desenvolvimento esportivo, respeitadas as características, necessidades e potencialidades individuais dos participantes.

§2. A integração prevista no caput poderá contemplar iniciativas de iniciação esportiva, formação, treinamento, participação em competições, desenvolvimento de talentos e apoio ao rendimento esportivo de pessoas com deficiência, observada a legislação aplicável.

Art. 5º. São objetivos do Programa:

- I. garantir a igualdade de oportunidades no acesso, participação e permanência de pessoas com deficiência em todas as atividades esportivas promovidas pelo Município;
- II. fomentar a prática esportiva entre pessoas com deficiência, considerando as diferentes modalidades, necessidades e potencialidades dos participantes;
- III. promover o desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo por meio da prática esportiva, respeitando as individualidades e capacidades de cada participante;
- IV. incentivar a participação em competições, contribuindo para a inclusão social e o desempenho esportivo;
- V. ampliar a visibilidade do esporte praticado por pessoas com deficiência no Município;
- VI. estimular parcerias com entidades esportivas, associações, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para o desenvolvimento de ações inclusivas;
- VII. promover a acessibilidade e eliminar barreiras que impeçam a participação das pessoas com deficiência nas atividades esportivas;
- VIII. incentivar a realização de competições, festivais, torneios e eventos esportivos inclusivos em escolas, praças, ginásios, clubes e centros comunitários;
- IX. proporcionar às crianças e aos adolescentes com deficiência oportunidades de iniciação, participação e desenvolvimento esportivo, visando ao desenvolvimento integral de suas capacidades físicas, motoras, sociais, emocionais e cognitivas, respeitadas suas características, necessidades e potencialidades individuais;
- X. realizar anualmente o Festival de Esportes Inclusivos, abrangendo modalidades paralímpicas, surdolímpicas, paradesportivas e demais modalidades esportivas adaptadas ou inclusivas, com atividades recreativas, educativas e vivências esportivas, com o objetivo de integrar a comunidade, valorizar a diversidade, promover a inclusão e celebrar o potencial esportivo das pessoas com deficiência no Município, contando, sempre que possível, com a participação da Rede Municipal de Ensino e das demais estruturas do Poder Público Municipal;
- XI. assegurar que os eventos e competições esportivas municipais, regionais, estaduais ou nacionais realizados no Município de Corumbá, quando promovidos pelo Poder Público Municipal ou realizados com seu apoio, parceria, patrocínio, convênio, termo de cooperação ou mediante utilização de espaços públicos municipais, prevejam categorias, modalidades ou classes destinadas à participação de pessoas com deficiência – PcD e especiais, abrangendo, sempre que tecnicamente aplicável, as diferentes modalidades esportivas e observadas as regras e classificações oficiais de cada modalidade;
- XII. promover a acessibilidade comunicacional nos eventos e atividades esportivas, mediante a disponibilização, quando necessária e de acordo com a natureza do evento e as necessidades dos participantes, de recursos como intérprete de Libras, Braille, legendagem, audiodescrição, sinalização acessível e demais recursos de tecnologia assistiva.

Parágrafo único. A Rede Municipal de Ensino e as instituições privadas de ensino poderão promover, anualmente, competições interescolares destinadas aos estudantes com deficiência, observadas as características e regras oficiais de cada modalidade e a regulamentação aplicável.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Art. 6º. O Programa poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

- I. realização de eventos esportivos inclusivos e ampliação do acesso ao esporte, assegurando a participação de pessoas com deficiência nas diferentes modalidades esportivas;
- II. realização de campanhas educativas e de conscientização sobre esporte, inclusão e deficiência;
- III. capacitação e formação de profissionais para atuação no esporte inclusivo e adaptado;
- IV. apoio técnico e institucional às entidades que desenvolvam projetos esportivos destinados às pessoas com deficiência;
- V. apoio à participação de atletas e equipes com deficiência em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, observada a disponibilidade orçamentária;
- VI. incentivo à iniciação esportiva, ao rendimento esportivo e ao paradesporto de alto desempenho;
- VII. promoção do desenvolvimento físico, mental e social de crianças, adolescentes e demais pessoas com deficiência por meio da prática esportiva;
- VIII. incentivo à aquisição de equipamentos, materiais esportivos adaptados e tecnologias assistivas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
- IX. observar, na organização das atividades e competições destinadas às pessoas com deficiência, as regras, critérios técnicos e sistemas de classificação oficiais aplicáveis a cada modalidade esportiva;
- X. estimular a iniciação esportiva de crianças e adolescentes com deficiência, especialmente por meio da integração entre as políticas municipais de esporte e educação, respeitadas as características e necessidades individuais dos participantes;
- XI. promover a adaptação de espaços, equipamentos, materiais, regras e atividades esportivas, quando necessária, bem como disponibilizar recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva, de acordo com as características e necessidades dos participantes e as regras oficiais de cada modalidade.

Art. 7º. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo único. A comprovação da condição de pessoa com deficiência observará os critérios e procedimentos previstos na legislação federal aplicável, vedada a exigência de documentação além daquela necessária à finalidade pretendida.

Art. 8º. Nos eventos esportivos promovidos pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Programa, serão assegurados:

- I. isenção de 100% (cem por cento) da taxa de inscrição em eventos promovidos pelo Poder Público Municipal;
 - II. desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa de inscrição em eventos promovidos por entidades privadas que mantenham convênio, parceria, termo de cooperação, patrocínio ou instrumento congênere com o Município, ou que recebam apoio financeiro, institucional ou logístico do Poder Público Municipal, ou utilizem espaços públicos municipais, quando essa condição estiver prevista no respectivo instrumento ou autorização;
 - III. prioridade na adoção de medidas de acessibilidade necessárias à participação das pessoas com deficiência nos eventos abrangidos por esta Lei.
- §1. Para a concessão dos benefícios previstos neste artigo, o interessado deverá comprovar sua condição de pessoa com deficiência, na forma da legislação aplicável.
- §2. A documentação apresentada poderá ser analisada pelo órgão ou comissão responsável pelo evento, exclusivamente para fins de verificação do enquadramento legal.
- §3. A apresentação de documentação falsa ou adulterada implicará o indeferimento do benefício, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Art. 9º. O programa será coordenado pelo órgão municipal competente pela política de esporte, em articulação com os órgãos responsáveis pelas políticas de assistência social, educação, esporte, turismo, conselho municipal dos direitos das pessoas com deficiência – COMPED e inclusão da pessoa com deficiência:

§1. Poderão integrar as ações do Programa, de forma colaborativa, outros órgãos públicos, conselhos municipais, entidades da sociedade civil, associações sem fins lucrativos, instituições de ensino e entidades esportivas.

§2. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas e procedimentos necessários à execução, ao acompanhamento, à avaliação e à fiscalização das ações previstas nesta Lei.

Art. 10. Os atletas e equipes beneficiados com recursos públicos no âmbito do Programa deverão:

I. representar o Município de Corumbá nas competições para as quais forem oficialmente inscritos, quando essa condição estiver prevista no respectivo instrumento de concessão do benefício;

II. utilizar uniforme, material ou identificação institucional quando exigido no instrumento de parceria ou concessão do benefício;

III. apresentar, quando solicitado, informações ou relatório sobre a participação nas competições e os resultados obtidos;

IV. prestar contas dos recursos públicos recebidos, na forma da legislação e do instrumento jurídico aplicável.

Art. 11. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, parcerias e outros instrumentos juridicamente cabíveis com órgãos públicos, entidades privadas, associações, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e entidades esportivas, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 12. A execução do Programa poderá utilizar, de forma integrada e complementar, estruturas, projetos, ações e programas municipais relacionados ao esporte, à inclusão social, à promoção da saúde e ao desenvolvimento de talentos esportivos, observada a legislação aplicável, especialmente:

I. o Programa Corumbá Saudável, instituído pelo Decreto nº 1.270, de 27 de novembro de 2013;

II. o Programa Nosso Talento, instituído pelo Decreto nº 1.314, de 12 de fevereiro de 2014;

III. o Programa Bolsa Atleta Corumbá, instituído pelo Decreto nº 1.332, de 17 de março de 2014.

IV. o Pantanal Extremo, Jogos de Aventura de Corumbá, instituído pela Lei Estadual nº 4.522, de 23 de abril de 2014.

Parágrafo único. A integração prevista no caput poderá contemplar ações de inclusão social por meio do esporte, especialmente aquelas destinadas às pessoas com deficiência, visando ampliar o acesso e a participação nas atividades esportivas, assegurar categorias, modalidades ou classes específicas para pessoas com deficiência – PcD e especiais, sempre que tecnicamente aplicável, identificar e desenvolver talentos, incentivar a participação em competições e fortalecer a inclusão e a participação social, observadas as regras oficiais e os sistemas de classificação próprios de cada modalidade.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos necessários à execução, ao acompanhamento e à avaliação do Programa.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Corumbá, o Programa “O Desporto que Queremos em Corumbá”, destinado a ampliar o acesso das pessoas com deficiência à prática esportiva, promover a inclusão social, incentivar o paradesporto e fortalecer as políticas públicas municipais voltadas ao esporte inclusivo. A prática esportiva constitui importante instrumento de promoção da saúde, desenvolvimento físico e social, autonomia, autoestima, convivência comunitária e inclusão. Para as pessoas com deficiência, o acesso ao esporte representa também importante mecanismo de superação de barreiras, valorização de capacidades, desenvolvimento de talentos e garantia de participação plena na sociedade.

No âmbito municipal, Corumbá possui importante histórico de incentivo ao esporte e ao paradesporto. A Lei Municipal nº 2.229, de 23 de novembro de 2011, constitui importante marco para programas e projetos desportivos e paradesportivos no Município. Posteriormente, a Lei Municipal nº 2.750, de 16 de dezembro de 2020, consolidou a política municipal voltada às pessoas com deficiência, contemplando o esporte entre as áreas de atuação destinadas à promoção de seus direitos e à inclusão social.

Esse conjunto normativo foi acompanhado pela criação de importantes programas municipais. O Programa Corumbá Saudável, instituído pelo Decreto nº 1.270, de 27 de novembro de 2013, promove ações relacionadas à atividade física, práticas corporais, saúde e qualidade de vida. O Programa Nosso Talento, instituído pelo Decreto nº 1.314, de 12 de fevereiro de 2014, tem como finalidade promover o esporte e contribuir para o desenvolvimento da trajetória esportiva de crianças e adolescentes. Já o Programa Bolsa Atleta Corumbá, instituído pelo Decreto nº 1.332, de 17 de março de 2014, representa importante mecanismo de incentivo e apoio aos atletas e equipes do Município.

Essas iniciativas demonstram que o Município possui histórico de investimento e incentivo à prática esportiva. O presente Projeto de Lei busca, portanto, fortalecer e ampliar essa política pública, assegurando que as pessoas com deficiência também tenham acesso efetivo às oportunidades de iniciação esportiva, participação em eventos, desenvolvimento de talentos e rendimento esportivo.

A proposta também busca incentivar a realização de festivais, competições, atividades recreativas, campanhas de conscientização e ações de formação, contemplando modalidades paralímpicas, surdolímpicas e demais modalidades de esporte adaptado, respeitando as características, regras e sistemas de classificação próprios de cada modalidade.

Outro aspecto relevante é a promoção da acessibilidade nos eventos esportivos realizados no Município, bem como a adoção de medidas que contribuam para reduzir barreiras econômicas à participação das pessoas com deficiência, inclusive mediante isenção ou desconto nas taxas de inscrição, nos casos previstos nesta Lei.

A proposta estabelece ainda diretrizes para que eventos e competições esportivas realizados no Município, quando promovidos pelo Poder Público Municipal ou realizados com seu apoio, parceria, patrocínio, convênio, termo de cooperação ou utilização de espaços públicos, contemplem a participação das pessoas com deficiência, com categorias, modalidades ou classes específicas, sempre que tecnicamente aplicável.

O esporte inclusivo não deve ser compreendido apenas como uma atividade recreativa, mas como instrumento de cidadania, saúde, educação, convivência social e desenvolvimento humano. Investir no esporte para pessoas com deficiência significa reconhecer talentos, ampliar oportunidades e assegurar que o direito ao esporte seja efetivamente acessível a todos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

A instituição do Programa “O Desporto que Queremos em Corumbá” representa, dessa forma, uma oportunidade de consolidar uma política pública municipal voltada ao esporte inclusivo, articulando programas e iniciativas já existentes e estimulando a participação conjunta do Poder Público, instituições de ensino, entidades esportivas, organizações da sociedade civil e iniciativa privada.

Diante da relevância social da matéria e de sua consonância com os princípios da inclusão, acessibilidade, igualdade de oportunidades, participação social e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

CORUMBA/MS, 17 de Agosto de 2026

Jovan Temeljkovitch
Vereador(a)

